



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

714
D

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 47 /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA NORDESTINA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, com sede à Rua Projeto de Assentamento, Barra da Onça, s/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP 49810-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.991.358.0001/87, representada pela sua procuradora a Srª. Rosivania dos Santos Rodrigues, portadora do CPF 044.133.135-18, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 416.971,00 (Quatrocentos e dezesseis mil novecentos e setenta e um reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

715
②ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
7 BETERRABA in natura de 1ª qualidade..	Kg	6.890	semanalmente/ quinzenalmente	3,33	22.943,70
11 CEBOLA in natura de 1ª qualidade,	Kg	11.200	semanalmente/ quinzenalmente	4,00	44.800,00
12 CENOURA in natura de 1ª qualidade..	Kg	24.200	semanalmente/ quinzenalmente	4,50	108.900,00
14 CHUCHU in natura de 1ª qualidade,.	Kg	6.050	semanalmente/ quinzenalmente	2,83	17.121,50
18 GOIABA in natura de 1ª qualidade,	Kg	21.600	semanalmente/ quinzenalmente	3,17	68.472,00
23 MANGA TIPO TOMMY OU ESPADA in natura de 1ª qualidade	Kg	7.510	semanalmente/ quinzenalmente	3,16	23.731,60
28 PIMENTÃO in natura de 1ª qualidade.	Kg	4.890	semanalmente/ quinzenalmente	5,66	27.677,40
29 PIMENTA DE CHEIRO in natura de 1ª qualidade. .	Kg	2320	semanalmente/ quinzenalmente	7,80	18.096,00
30 QUIABO in natura de 1ª qualidade.	Kg	5.640	semanalmente/ quinzenalmente	6,92	39.028,80
31 REPOLHO VERDE in natura de 1ª qualidade.	Kg	11.550	semanalmente/ quinzenalmente	4,00	46.200,00
Valor Total do Contrato					416.971,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 02. 05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 361 0005 2.017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.025 Alimentação Escolar – Educação Creche
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 366 0005 2.026 Alimentação Escolar – EJA
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

716
①

- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12 365 0005 2.138 Alimentação Escolar – Educação Pré Escola
- ✓ 3390.30.00 Material de Consumo
- ✓ 3390.30.07 Gêneros de Alimentação
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ Fonte 15520000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

717
①

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 8 de maio de 2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

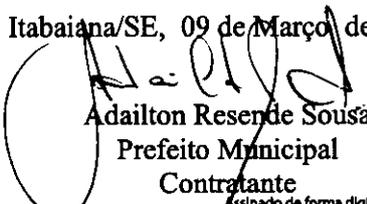
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana/SE, 09 de Março de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por
ROSIVANIA DOS SANTOS ROSIVANIA DOS SANTOS
RODRIGUES:04413313518 RODRIGUES:04413313518
Dados: 2022.03.09 10:18:13 -03'00'

Rosivania dos Santos Rodrigues
Cooperativa Nordestina de Industrialização de Produtos Agropecuários Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Selvina Munika dos Santos Souza
2. Guilherme Oliveira